

PROJETO DE LEI N.º 5.154-B, DE 2016
(Da Sra. Dulce Miranda)

Modifica o art. 123 do Estatuto da Criança e do Adolescente para determinar a separação dos internos em razão do sexo, e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. ANA PERUGINI); e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa a determinar a separação de adolescentes internados conforme disposições do ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente por sexo, compleição física, idade e gravidade da infração.

Também determina que somente pessoal do sexo feminino tenha cargos em estabelecimentos de internação de adolescentes meninas. Funcionários do sexo masculino somente seriam admissíveis por curtos períodos, em condições de necessidade.

A justificação da proposição menciona que seria para evitar casos de violência sexual ou abusos.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e nesta CSSF não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A determinação legal de que jovens sejam internados apenas em estabelecimentos que estejam conformes a sua idade, sexo e características compatíveis com um sistema que vise sua ressocialização é medida mais do que necessária. Embora ela já esteja contida em diversas leis, é bom que esteja explicitamente citada no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proposição contém medida que visa a defesa das meninas em estabelecimentos

destinados à internação. Embora haja quem critique um possível exagero em priorizar que o atendimento a essas jovens seja feito por funcionários do sexo feminino, quando ocorre violência física, psicológica ou abusos é fato que as meninas se sentem mais à vontade sendo atendidas por profissionais e técnicas mulheres.

Cremos que o projeto apresenta solução bem equilibrada para o tema, especialmente considerando que prevê a possibilidade de trabalho de profissionais do sexo masculino quando houver necessidade, e em caráter excepcional e temporário.

A medida, a nosso ver, representa aperfeiçoamento do sistema de proteção integral às meninas, que é determinação constitucional, razão pela qual voto, no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2018.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.154/2016, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Odorico Monteiro, Ságua Moraes e Miguel Lombardi - Vice-Presidentes, Adelson Barreto, Alan Rick, Alexandre Serfiotis, Antonio Brito, Carmen Zanotto, Conceição Sampaio, Dr. Jorge Silva, Eduardo Barbosa, Flavinho, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jorge Solla, Laura Carneiro, Leandre, Luciano Ducci, Mandetta, Mara Gabrielli, Norma Ayub, Osmar Terra, Padre João, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Saraiva Felipe, Sérgio Reis, Sergio Vidigal, Toninho Pinheiro, Zenaide Maia, Afonso Hamm, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Diego Garcia, Flávia Moraes, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Ivan Valente, Jô Moraes, Júlia Marinho, Laercio Oliveira, Lucas Vergilio, Raimundo Gomes de Matos, Raquel Muniz, Roberto Britto, Rôney Nemer e Veneziano Vital do Rêgo.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2018.

Deputado ODORICO MONTEIRO
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência